



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**PROCESSO Nº 00859/2023– CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, PAULO CESAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

**RESOLVE:**

**ANULAR** o processo licitatório nº 00859/2023, Chamamento Público, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ESCRITAS (OBJETIVA E OU DISCURSIVA), OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ.

Inicialmente ressalta-se que anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também a fundamentação do parecer da Procuradoria Jurídica, onde relata fatos que podem colocar em dúvida a realização do concurso público: i) pela não abertura do envelope do Instituto Referência no momento da abertura de todos os participantes; ii) pelo valor da cobrança da taxa de inscrição apresentada na proposta do Instituto Referência, infinitamente menor que dos outros licitantes; iii) pela falta de confiabilidade na planilha de viabilidade de execução dos serviços, apresentada pelo Instituto Referência; e, iii) pela inconexão dos valores da cobrança da taxa de inscrição, concurso público Itaperuna X concurso público São José de Ubá – RJ., vejamos:

Com a abertura do envelope da proposta do INSTITUTO REFERÊNCIA, a Comissão de Licitação, desta Casa de Leis mediante parecer Jurídico que opinou pela abertura de envelope apresentado pelo Instituto em questão, edita a Ata datada do dia 18 de abril de 2024, verifica que o preço ofertado por esta empresa é de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), onde a consagra vencedora do certame, cobrando a taxa de inscrição do concurso - 158.2CF fl. 03:

Encaminhado a essa Procuradoria o processo para parecer final, esta se manifesta pela apresentação de uma planilha de viabilidade de execução dos serviços.

As fls. 16E.6F4 o Instituto apresenta a planilha no valor total de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA**  
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000  
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ  
[www.itaperuna.rj.leg.br](http://www.itaperuna.rj.leg.br) / E-mail: [camaraitaperuna@gmail.com](mailto:camaraitaperuna@gmail.com)

Relembramos que a empresa consagrada vencedora, conforme já salientado, na Ata do dia 04 de abril do corrente ano, INSTITUTO AVALIA, propôs o valor de R\$88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Por fim, à nível de comparação dos CONCURSOS PÚBLICOS que se propõem realizar como o mesmo INSTITUTO REFERÊNCIA, as inscrições de Nível Médio e Superior, do município de Itaperuna X São José de Ubá, há uma discrepância tamanha, que soltam os olhos, vejamos:

#### **ITAPERUNA**

- 01 – Cargo com Nível Médio / Técnico – valor da inscrição R\$30,00 (trinta reais); e
- 02 – Cargo com Nível Superior – valor da inscrição R\$50,00 (cinquenta reais).

#### **SÃO JOSÉ DE UBÁ – [saojosedeuba.rj.gov.br](http://saojosedeuba.rj.gov.br) – [institutoreferencia.org.br](http://institutoreferencia.org.br)**

- 01 – Nível Médio completo – R\$77,00 (setenta e sete reais); e,
- 02 – Nível Superior – R\$111,00 (cento e onze reais).

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, e entendendo que tenha verificado vícios que permeiam a licitação, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, relevante e prejudicial ao interesse público, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos

licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, atentando, principalmente no que se refere a cobrança da taxa de inscrição.

Publique-se.

Itaperuna, 13 de junho de 2024.

**PAULO CESAR DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna – RJ.